

## Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

### Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

### Mensagem nº 028/2023

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente, para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 028/2023, tem por objetivo incluir o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.784/91 de 19 de agosto de 1991.

Certos de que esta edilidade saberá avaliar nossa justificativa e o alcance do procedimento, antecipadamente agradecemos e, aguardando aprovação, subscrevemo-nos respeitosamente.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO SAES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

Câmara Municipal
Estrela D' Oeste
Protocolo nº 1721/2023
Em 01 / 06 / 23
Horário 14: 30
Responsável



## Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

### Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

### PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 028/2023

"Inclui-se o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.784/91 de 19 de agosto de 1991 e dá outras providências."

**MARCO ANTONIO SAES LOPES**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º-** Fica incluso o parágrafo único no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.784/91 de 19 de agosto de 1991 conforme trancrição abaixo.

"Artigo 1º- Fica regulamentado o funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Estrela d'Oeste, sem prejuízo das Leis do Trabalho e demais leis que regem as relações trabalhistas.

Parágrafo único: Fica a critério de cada estabelecimento farmacêutico prolongar as jornadas de trabalho, independentemente dos demais artigos."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 31 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal